



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Avisos de Ratificação do Ato Inexigibilidades de Licitação - Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2020
- Avisos de Ratificação do Ato Inexigibilidades de Licitação - Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2020
- Resultado de Credenciamento - 8ª Parcial - Credenciamento n.º 001/2020
- Resultado de Credenciamento - 7ª Parcial - Credenciamento n.º 001/2020
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 131/2020
- Contrato de Fornecimento N.º 134/2020
- Contrato de Fornecimento N.º 135/2020
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 139/2020
- Contrato de Fornecimento N.º 153/2020



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

**Avisos de Ratificação do Ato
Inexigibilidades de Licitação**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2020, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e Credenciamento 001/22020, **Favorecido:** Lívia Liz Sabino Barbosa, inscrita no CPF sob n.º 914.206.795-20; **Objeto:** Contratação de profissional de saúde para prestação de serviços médicos de **Dermatologista** na Unidade Basica de Saúde da Família – Parteira D. Ines na sede do Município de Coribe - Bahia **Vigência:** 31.12.2020 **Processo:** PA n.º 104/2020; **Cobertura Orçamentária:** 02.06.00 – 2.068 - 3.3.9.0.36.00; **Comunicação:** em 27/05/2020; **Ratificação:** em 01/06/2020.

Coribe - Bahia, 01 de junho de 2020.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

**Avisos de Ratificação do Ato
Inexigibilidades de Licitação**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2020, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e Credenciamento 001/22020, **Favorecido:** Clínica Forte Ltda. inscrita no CNPJ sob n.º 18.508.925/0001-03; **Objeto:** Contratação de empresa de saúde para prestação de serviços médicos de **ortopedista** no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia **Vigência:** 31.12.2020 **Processo:** PA n.º 105/2020; **Cobertura Orçamentária:** 02.06.00 – 2.302 - 3.3.9.0.39.00; **Comunicação:** em 27/05/2020; **Ratificação:** em 01/06/2020.

Coribe - Bahia, 01 de junho de 2020.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Credenciamento n.º 001/2020

Resultado de Credenciamento - 8ª Parcial

Considerando a abertura do período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogo e odontólogo no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes e nos Postos de Saúde para atendimento aos pacientes do Município de Coribe, publicado em 02/01/2020 e que estende-se até 30/11/2020;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Coribe de ofertar atendimento médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogo e odontólogo a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pelo Portaria n.º 001/2020.

Torna Público, que fica Credenciados e Homologados os candidatos infra-relacionados, para a prestação de serviços médicos de **Dermatologia** na Unidade Basica de Saúde da Família – Parteira D. Ines na sede do Município de Coribe - Bahia, para atendimento aos pacientes deste Município, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2020 de 02 de janeiro de 2020:

Inscritos que foram Credenciados e Homologados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	Lívia Liz Sabino Barbosa	914.206.795-20	01/06/2020	01/06/2020

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 03 de janeiro à 30 de novembro de 2020 no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos
www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - Bahia, 01 de junho de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Credenciamento n.º 001/2020

Resultado de Credenciamento - 7ª Parcial

Considerando a abertura do período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogo e odontólogo no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes e nos Postos de Saúde para atendimento aos pacientes do Município de Coribe, publicado em 02/01/2020 e que estende-se até 30/11/2020;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Coribe de ofertar atendimento médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogo e odontólogo a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pelo Portaria n.º 001/2020.

Torna Público, que fica Credenciados e Homologados os candidatos infra-relacionados, para a prestação de serviços médicos de **Ortopedia** no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, para atendimento aos pacientes deste Município, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2020 de 02 de janeiro de 2020:

Inscritos que foram Credenciados e Homologados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	Clinica Forte Ltda	18.508.925/0001-03	01/06/2020	01/06/2020

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 03 de janeiro à 30 de novembro de 2020 no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos
www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - Bahia, 01 de junho de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 131/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA SERV
MAIS SOCIEDADE MEDICA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Jaqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa de saúde **SERV MAIS SOCIEDADE MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.075.688/0001-62, com sede na Rua Metodio Coelho, 120, Edif. Modulo Empresarial, Sala 605, Bairro Parque Bela Vista, - Salvador – Bahia, CEP: 40.279-120, neste ato representada pela Dra. Marcela Drummond de Andrade Rocha, portadora do documento de Identidade n.º 11.448.695-60 SSP/BA, CPF sob n.º 804.160.805-10 e CRM n.º 28.653/BA, residente à Rua Nita Costa, 485, Aptº. 901, Jardim Apipema, Salvador - Bahia, CEP 40.155-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento n.º 003/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos paciente deste Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Credenciamento n.º 003/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa de saúde, a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes deste Município de Coribe - Bahia.

1.1. A Contratada deverá realizar os atendimentos médicos especializados em oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 003/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 029/2020 do Município de Coribe, Bahia, de 01 de maio de 2020, do



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Lei n.º 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993 - Lei de licitações e contratos administrativos, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde na sede deste Município de Coribe - Bahia.

5. O corpo técnico da empresa contratada para o município de Coribe será composta pela profissional: Dra. Marcela Drummond de Andrade Rocha, portadora do documento de Identidade n.º 11.448.695-60 SSP/BA, CPF sob n.º 804.160.805-10 e CRM n.º 28.653/BA.

6. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA com atendimento médicos na área de oftalmologia nas instalações da Contratante, com atendimento total de 24 horas semanais.

7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

8. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

9. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

9.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

importância estimada mensal de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais), o que perfaz o valor total global de R\$ 73.200,00 (setenta e tres mil e duzentos reais).

13. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os serviços mensalmente, em conformidade com a planilha abaixo, considerando que a distribuição das datas e locais para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Atendimentos médico especializado na área de oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos paciente deste Municipio de Coribe - Bahia, sob o regime de 24horas semanais.	mês	08	9.150,00	73.200,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (08 meses)				73.200,00

14. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após emissão de NF e a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

15.1. A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

16. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

17. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato e Processo de Inexigibilidade n.º 029/2020.

18. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

19. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

20. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

21. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

22. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

23. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

24. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura deste instrumento, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

25. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.032.2.297 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

30. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

30.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

31. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 31.1. Advertência;
- 31.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 31.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 31.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

32. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

33. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

33.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

34. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 34.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 34.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;
- 34.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

virtude de atos ilícitos praticados.

35. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

36. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

37. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

38. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

38.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

38.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

38.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

38.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

38.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

38.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

38.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

38.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

38.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

38.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

38.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 38.3.1.A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 38.3.2.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - e,
 - 38.3.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
39. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
 40. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 41. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 42. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
 43. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
 44. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
 45. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

7



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

46. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 46.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 46.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 46.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

47. A CONTRATADA obriga-se a:
- 47.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 47.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 47.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
 - 47.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade.
 - 47.1.5. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

48. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

49. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de maio de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Marcela Drummond de Andrade Rocha
Sócia
SERV MAIS SOCIEDADE MEDICA LTDA
CNPJ sob n.º 26.075.688/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em / / 2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Assessor Jurídico



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

9



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 134/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA WESCLEY NERY DA COSTA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa Wescley Nery da Costa - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.025.389/0001-86, com endereço situado na Rua Francisco Coimbra, 102, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Wescley Nery da Costa, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1.306.219.949 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 016.551785-98, residente e domiciliado na Rua Francisco Coimbra, s/n, Centro - Santa Maria da Vitória - BA, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 095/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 055/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de máscaras laváveis destinados aos servidores e aos munícipes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 055/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de máscaras laváveis destinados aos servidores e aos munícipes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 055/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Mascara , lavável, dimensões 23xm x 14cm, confeccionada em tecido 100% algodão, misto com dupla proteção, costuras reforçadas, elástico nas laterais para orelhas, cor branca, com impressão em transfer 50mm x 18mm, embaladas em sacos transparentes individuais.	unid.	10000

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus COVID 19	2064	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor unitario de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) perfazendo o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Máscara de proteção lavável para nariz e boca, máscara em tecido 100% algodão/misto, cor tecido branco, linha da costura branco, com uma impressão de logomarca em transfer tamanho 5cm x 1,8cm, com dupla proteção, costura reforçada e elástico nas laterais, tamanho aproximado aberta 23cm x 14cm, embalada individualmente	Und.	01	2,80	28.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 28.000,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento das mascaras deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 07/05/2020 e o termino preestabelecido para 06/06/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. fornecer produtos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: costuras desalinhas; pontos mal realizados; silkscreen ou impressões desconformes; produtos manchados; costuras frouxas; apresentar descontinuidades, desvios ou linhas excedentes, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado; Cada peça deve ser individualmente acondicionada em saco plástico transparente.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 055/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de maio de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Wescley Nery da Costa
Socio
Wescley Nery da Costa - ME
CNPJ n.º 27.025.389/0001-86
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

8



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 135/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 15.229.287/0001-01, com endereço situado na Rua José de Deus Pereira, 287, Bairro, Caiçara, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representado pelo senhor Julio Cesar do Rosario Santos Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 34.820.337-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 330.048.438-38, residente e domiciliado na Rua dos expedicionários, 123, apto. 301, Centro - Guanambi - BA, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 096/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 056/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos oxímetros portáteis destinados aos servidores como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 056/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos oxímetros portáteis destinados aos servidores como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 056/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Oxímetro , configurações mínimas visor em tecnologia OLED, visualização em ambientes bem iluminados; resultados de Saturação - SpO2 e frequência cardíaca; com curva plestimográfica; acompanha capa protetora e estojo para armazenamento.	unid.	4

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavirus COVID 19	2064	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor unitario de R\$ 164,60 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) perfazendo o valor global de R\$ 658,40 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Oxímetros portáteis destinados aos servidores da saúde como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia:	Und.	04	164,60	658,40
Valor Total do Contrato					R\$ 658,40

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos oxímetros deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 07/05/2020 e o termino preestabelecido para 06/06/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. fornecer equipamentos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis ou não, sinais de uso, defeitos aparentes, produtos usados, erros de leitura, quebrados ou arranhados. O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao Município de Coribe.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n.º 056/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de maio de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Julio Cesar do Rosario Santos Silva
Representante
Bahia Medic Comercio de Produtos
Hospitalares EIRELI
CNPJ n.º 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 139/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CORIBE - BAHIA E A PESSOA
JURÍDICA CLAUBER BORBA
MOREIRA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel de Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Clauber Borba Moreira 77018966515, inscrita no CNPJ sob n.º 31.283.589/0001-06, com endereço situado na Rua Capitão José Alfaiate, 43, Centro, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000, neste ato representada pelo senhor Clauber Borba Moreira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 08091766 61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 770.189.665-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de empresa para locação de um caminhão dotado munck com cesto aéreo para manutenção da rede de Iluminação Pública do Município de Coribe - Bahia, com base no que dispõe inciso II, art. 24 da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para locação de caminhão dotado de munck com cesto aéreo para manutenção da rede de Iluminação Pública na sede do Município de Coribe - Bahia.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição o documento do veículo: Caminhão Munck - Placa NGG8459.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, sem fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Atividade: 25.752.052.2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), por 5.5 (cinco e meia) diárias.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para locação de caminhão dotado de munck com cesto aéreo para manutenção da rede de Iluminação Pública na sede do Município de Coribe - Bahia.	diárias	5.5	750,00	4.125,00
Valor Total				4.125,00

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, peças e serviços seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

§3º - O valor do contrato estabelecido nesta Clausula será classificado como: 80% que corresponde ao valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 20% que correspondente ao valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), refere-se aos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia-se no dia 08/05/2020 com término pré-estabelecido para o dia 13/05/2020, perfazendo um prazo de 06 (seis) dias, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo com munck utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- l) Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV devendo apresentar ao Município e mantê-los em dias com as obrigações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pela CONTRATADA, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 08 de maio de 2020.

Manuel de Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Clauber Borba Moreira 77018966515
Proprietário
Clauber Borba Moreira
CNPJ n.º 31.283.589/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em / / 2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 153./2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA F.B.E DO BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa F.B.E do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 03.470.767/0001-72, com endereço situado na Rua Mauricinha, 141, Bairro, Vila Romana – São Paulo – SP. CEP: 05.045-030, neste ato representada pelo senhor Marius Carlo Guirado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.055.059-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 450.998.049-34, residente e domiciliado na Rua Chico Pontes, 1034 – Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP: 02067-002, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 098/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 057/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de capsula de transporte de pacientes destinados aos colaboradores da saúde como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 057/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de capsula de transporte de pacientes destinados aos colaboradores da saúde como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 057/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Capsula de transporte de paciente , estrutura em alumínio tubular; compartimento revestido em PVC; estrutura mínima 9,5mm diâmetro, parede de 1,5mm, 1.200 mm de comprimento; base estrutural em PVC dupla face com tramas em nylon 0,60/0,62mm espessura, com aditivo anti-chamas; áreas superiores: em PVC transparente em cristal pneumático 0,20mm espessura; capacidade altura até 2,00m; peso máximo até 160kg; acesso ao paciente por 02 (duas) mangas com 600mm diâmetro com luvas de PVC; com acessos de equipamentos: 03 (três) acessos de 25,4mm (1 polegada) de diâmetro com batoque e tampa roscada; acessos do lado esquerdo do paciente; acesso ventilação com 02 (dois) dutos para respiradores; com 04 (quatro) alças em cinta reforçada para transporte transpassadas na base inferior da cápsula; 04 (quatro) acessos para fixação do paciente no interior da capsula (não acompanha cintas); fechamento zíper; filtro de exaustão: descartável, tipo mecânico PFF2 no interior da cápsula; ventilador centrífugo para geração de pressão negativa; bateria recarregável de 7Ah, operação mínima de 02 (duas) horas; dimensões mínimas 60cm largura x 200cm comprimento x 45cm altura, com curvatura superior de raio de 300mm.	unid.	1

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavirus COVID 19	2064	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor unitario de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Capsula de transporte de paciente , estrutura em alumínio tubular: destinado aos colaboradores da saúde como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal	Und.	01	7.500,00	7.500,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	de Saúde de Coribe - Bahia:				
Valor Total do Contrato					R\$ 7.500,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

8.1. O fornecimento das capsula de transporte de paciente deverá ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 29/05/2020 e o termino preestabelecido para 28/06/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. A empresa contratada deve fornecer produtos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: costuras desalinhadas; pontos mal realizados; produtos manchados; costuras frouxas; zíper não funciona; apresentar descontinuidades, bateria viciada; pvc perfurados; ventilador inoperante; desvios ou linhas excedentes, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado

10.1.10. Os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vagância deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n.º 057/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 28 de maio de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Marius Carlo Guirado
Socio
F.B.E do Brasil Ltda
CNPJ n.º 03.470.767/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____ / ____ / 2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador

